

O Informativo de Jurisprudência produzido periodicamente pela Baratieri Advogados, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os Policiais Penais e os Agentes de Segurança Socioeducativos.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)**

#### **O ABONO DE PERMANÊNCIA É DEVIDO DESDE A DATA EM QUE O SERVIDOR COMPLETOU OS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA, MAS OPTOU POR PERMANECER EM ATIVIDADE**

RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ABONO PERMANÊNCIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ALEGADA AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DO REQUISITO ETÁRIO. NÃO ACOLHIMENTO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NAS TURMAS RECURSAIS NO SENTIDO DE QUE O ABONO DE PERMANÊNCIA É DEVIDO DESDE A DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS APOSENTATÓRIOS, INDEPENDENTEMENTE DA REGRA CUMPRIDA. A PROPÓSITO: RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL, ABONO E ADICIONAL DE PERMANÊNCIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. INSURGÊNCIA DO ESTADO. (...) ABONO DE PERMANÊNCIA. DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 40, § 19, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUTOR QUE PREENCHEU OS REQUISITOS DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 47/2005. ABONO DE PERMANÊNCIA DEVIDO DESDE O IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES PARA A INATIVIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ARE 978.644 E ARE 954.408).[...] NÃO SE EXIGE PARA QUE SEJA DEVIDO O ABONO DE PERMANÊNCIA QUE O REQUISITO ETÁRIO DO DISPOSITIVO DADO COMO INFRINGIDO ESTEJA PREENCHIDO. BASTA QUE O SERVIDOR POSSA, À VISTA DE OUTRAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, REQUERER A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, E NÃO O FAÇA, PARA QUE LHE SEJA DEVIDO O ABONO DE PERMANÊNCIA. [...] CORRETO O PARECER MINISTERIAL, QUE ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECONHECE COMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO A TÉCNICA DA MOTIVAÇÃO POR REMISSÃO (ARE 757.522-AGR, REL. MIN. CELSO DE MELLO). [...] (ARE 978644, RELATOR(A): MIN. ROBERTO BARROSO, JULGADO EM 20/06/2017, PUBLICADO EM PROCESSO ELETRÔNICO DJE-138 DIVULG 22/06/2017 PUBLIC 23/06/2017)SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL N. 0309973-54.2018.8.24.0090, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, REL. ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO, TERCEIRA TURMA RECURSAL, J. 09-11-2022). SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5029879-76.2022.8.24.0090, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Margani de Mello, Segunda Turma Recursal, j. 12-09-2023)

<https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?&id=311694538629301735967199087070&categ>

[oria=acordao tr eproc](#)

### **TJSC REFORÇA A OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E AFASTAMENTOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS, LICENÇAS, AFASTAMENTOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. INSURGÊNCIA RECURSAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SUPRESSÃO PREVISTA NA LEI ESTADUAL N. 11.647/2000, DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM APELAÇÃO CÍVEL N. 2012.001369-5, DE CHAPECÓ, REL. RUI FORTES, ÓRGÃO ESPECIAL, J. 04-11-2015). INALTERAÇÃO DO CONTEÚDO NORMATIVO. DECESSO REMUNERATÓRIO INCABÍVEL. TESE DE VEDAÇÃO AO PAGAMENTO PELO ART. 1º, §8º, DA LEI N. 11.647/2000 AFASTADA. PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS: RECURSO INOMINADO N. 5017676-19.2021.8.24.0090, JUIZ LUIS FRANCISCO DELPIZZO MIRANDA, PRIMEIRA TURMA RECURSAL, J. 8.09.2022; RECURSO INOMINADO N. 0310480-42.2015.8.24.0018, JUIZ MARCO AURÉLIO GHISI MACHADO, SEGUNDA TURMA RECURSAL, J. EM 13.10.2020. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ART. 46 DA LEI N. 9.099/1995. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5008678-91.2023.8.24.0090, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Paulo Marcos de Farias, Primeira Turma Recursal, j. 14-09-2023)

<https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?id=311694710525619429243774785932&categoria=acordao tr eproc>

### **SALDO POSITIVO EM BANCO DE HORAS DEVE SER CONVERTIDO EM PECÚNIA CASO O SERVIDOR SE APOSENTE SEM TER USUFRUÍDO COMO FOLGA**

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA CONVERSÃO DE SALDO POSITIVO DE BANCO DE HORAS EXTRAS EM PECÚNIA. POLICIAL CIVIL QUE PASSOU À INATIVIDADE SEM USUFRUIR DAS FOLGAS PREVISTAS PELA LEI ESTADUAL N. 16.774/2015. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA SERVIDORA PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE QUE O PAGAMENTO EM SUBSÍDIO NÃO IMPEDE A REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACOLHIMENTO. INCONTROVÉRSIA ACERCA DO SALDO POSITIVO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS NÃO GOZADAS. TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 635: "É ASSEGURADA AO SERVIDOR PÚBLICO INATIVO A CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS, OU DE OUTROS DIREITOS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, DADA A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM VIRTUDE DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA". COMPENSAÇÃO PELAS FOLGAS NÃO USUFRUÍDAS QUE NÃO SE CONFUNDE COM A INDENIZAÇÃO DE ESTÍMULO OPERACIONAL. PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS. PARCELAS NÃO ATINGIDAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. FOLGAS QUE PODERIAM TER SIDO USUFRUÍDAS ATÉ A ENTRADA NA INATIVIDADE. TERMO A QUO QUE DEVE OBSERVAR TAL MARCO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO TEMA 516 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5006669-59.2023.8.24.0090, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Brigitte Remor de Souza May, Segunda Turma Recursal, j. 12-09-2023)

<https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?id=311694531843298284416317053175&categoria=acordao tr eproc>

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

### **MESMO EM CASO DE DEMISSÃO, A LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA DURANTE A ATIVIDADE DEVE SER CONVERTIDA EM PECÚNIA**

AGRAVO INTERNO. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. TEMA REPETITIVO 1.086. APLICAÇÃO. 1. Verifica-se que o acórdão recorrido foi proferido em consonância com a jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial repetitivo, segundo a qual, embora a legislação faça referência à possibilidade de conversão em pecúnia apenas no caso de falecimento do servidor, possível se revela que o próprio servidor inativo postule em juízo indenização pecuniária concernente a períodos adquiridos de licença-prêmio que não tenham sido por ele fruídos nem contados em dobro para fins de aposentadoria, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração (Tema Repetitivo 1.086). 2. Tal compreensão, conforme assinalado no julgamento do referido precedente, mostra-se alinhada à orientação adotada pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do ARE 721.001/RJ (Tema 635), segundo a qual "é devida a conversão de férias não gozadas bem como de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja por conta do rompimento do vínculo com a Administração, seja pela inatividade, em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração". 3. Essa orientação também deve ser aplicada à hipótese, pois, conforme corretamente asseverado no acórdão recorrido, "diante da impossibilidade de gozo de licença-prêmio durante o período funcional, em virtude da demissão, entendo extensível tal interpretação, ficando resguardado o direito do servidor, sob pena de ofensa ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa (no caso, por parte da Administração), sendo, cabível, portanto, a conversão do tempo não gozado a título de licença-prêmio em pecúnia" (fl. 160). 4. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.665.922/RS, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 16/8/2023)

[https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/?documento\\_tipo=integr\\_a&documento\\_sequencial=203423947&registro\\_numero=201700800555&peticao\\_numero=202200658153&publicacao\\_data=20230816](https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/?documento_tipo=integr_a&documento_sequencial=203423947&registro_numero=201700800555&peticao_numero=202200658153&publicacao_data=20230816)

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

### **STF FIXA ENTENDIMENTO DE QUE POLICIAIS CIVIS QUE PREENCHAM OS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR 51/85 TÊM O DIREITO A APOSENTADORIA COM INTEGRALIDADE E, QUANDO PREVISTO EM LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL, COM PARIDADE**

O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.019 da repercussão geral, negou provimento a ambos os recursos extraordinários e fixou a seguinte tese: "O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco". Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 25.8.2023 a 1.9.2023. (RE RE 1162672, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 11-09-2023 PUBLIC 12-09-2023)

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5550712&numeroProcesso=1162672&classeProcesso=RE&numeroTema=1019>

**NOEL ANTÔNIO BARATIERI**  
OAB/SC 16.462

**MAICON JOSÉ ANTUNES**  
OAB/SC 39.011

**LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS**  
OAB/SC 41.029

**JUSTINIANO PEDROSO**  
OAB/SC 4.545

**NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA**  
OAB/SC 61.131

**CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH**  
OAB/SC 14.329

**FERNANDO MINCATO DANIEL**  
OAB/SC 57.842

**LUCAS RODRIGUES ALVES**  
OAB/SC 65.348

**BRUNA KELLY DOS SANTOS**  
OAB/SC XX.XXX

**MARCELO VIEIRA SANTOS**  
OAB/SC 63.780

**RICARDO BURATTO**  
OAB/SC 40.963

**ÁLVARO HUBER DE SOUZA**  
Estagiário